

Lei 324/93 - GAP

CRIA O PROGRAMA "CRIANÇAS"
E ADOLESCENTES NO TRABALHO
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão recrutados crianças e adolescentes, de ambos os sexos, que trabalhem fora de casa, para participarem do Programa "Crianças e Adolescentes no Trabalho".

Art. 2º - O Programa visa viabilizar o aproveitamento das crianças e dos adolescentes nos locais onde já exercem alguma atividade laborativa, otimizando suas condições de trabalho e abrindo novas perspectivas profissionais.

Art. 3º - Os participantes do Projeto receberão Bolsas de Aprendizagem, Auxílio para Transporte, Auxílio para Alimentação, Assistência Médica Psicológica e Odontológica e terão garantido o acesso à Educação Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os direitos citados no "Caput" acima, serão garantidos enquanto participantes do Projeto.

Art. 4º - O Projeto desenvolverá atividades sócio-educativo, esporte, lazer e cultura por pessoal capacitado para os participantes.

Art. 5º - Os participantes do Projeto utilizarão uniformes e crachás de identificação.

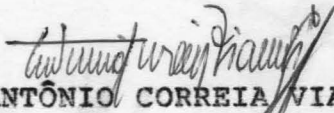
Art. 6º - O recrutamento dos participantes e capacitação serão realizados pela Secretaria de Ação Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

Art. 7º - Os recursos para manutenção do Programa serão constituídos Fundo Municipal da Criança e do

Adolescente, e através de convênios com as empresas na forma de Bolsa de Trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 25 de novembro de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 325/1993

de 25 de novembro de 1993

Sancionada e Promulgada pelo Excmo. Sr. Prefeito


PREFEITO MUNICIPAL